

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2024 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM N° 11.719, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062552/2006-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16649/2023/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 22952/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00833/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Ultra Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 90.576.042/0001-68, por meio da Portaria nº 224, de 29 de agosto de 1986, publicada em 3 de setembro de 1986, cuja outorga fora originalmente conferida à Sociedade Emissoras Minuano Ltda., conforme Portaria MVOP nº 458, de 1º de maio de 1951, para a Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.803.640/0001-89, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 03008018742, no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Adilson Higino da Silva	7.500	7.500,00
Guaracy dos Santos	2.500	2.500,00
TOTAL	10.000	10.000,00



NOME	CARGO
Carlos Augusto de Carvalho	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Sistema Riograndense de Radiodifusão Ltda., advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7c8c3cd4-a8fe-4b63-8c5d-b556468e92f9>

7c8c3cd4-a8fe-4b63-8c5d-b556468e92f9